



INFO  
SEGURANÇA


# PRECARIEDADE E (IN)SEGURANÇA NO TRABALHO

FEVEREIRO . 2025

SÉRIE III

#.03

# NÃ ARRISQUE!



## SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A alínea c) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa, afirma que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito a prestação de trabalho em condições de higiene, segurança e saúde.



# PRECARIEDADE E (IN)SEGURANÇA NO TRABALHO

■ Passados mais de 76 anos da entrada em vigor da constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), que define saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade"<sup>1</sup>, continuamos a assistir ao esquecimento da última dimensão

e, não raras vezes, da segunda. Omitir a dimensão social é diminuir o conceito de saúde, negando os impactos que os condicionalismos sociais provocam na mesma.

Não querendo afirmar pré-determinismos, desde logo pela nossa identidade e acção proponente e transformadora,

<sup>1</sup> <http://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf?ua=1>

não podemos deixar de identificar causas e situações de maior vulnerabilidade, aproveitadas por quem insiste no acentuar da exploração em detrimento de uma prática dignificante do trabalho. Da mesma forma, não podemos deixar de destacar importantes conquistas, com especial relevo para as plasmadas na nossa Constituição.

Neste sentido, surge, imediatamente, a alínea c) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa, ao afirmar que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito a prestação de trabalho em condições de higiene, segurança e saúde, não sendo, também, de descurar o previsto no artigo 25.º, que garante a inviolabilidade da integridade moral e física. Iguamente fulcral, mas raras vezes invocado, o artigo 1.º que afirma Portugal como uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, entendendo a pessoa como sujeito e não objecto, como fim e não meio de relações jurídico-sociais<sup>2</sup>. Uma concepção que não permite ex-

cepções, muito menos no que respeita a relações laborais.

Contudo, verificamos que esta protecção, com valor constitucional, mas que também encontra ecos na legislação laboral, como é o caso do Código do Trabalho, nos artigos 15.º (ao reiterar o direito a integridade física e moral) e 29.º (com especial protecção à integridade moral, com a proibição da prática de assédio), tem, não raras vezes, um impacto aquém do prescrito na vida de quem trabalha. Constata-se uma distância que aumenta, ou protecção que diminui, quando em causa variáveis como o género e/ou o vínculo laboral. Uma distância significativa e injustificável que também os dados estatísticos parecem confirmar.

Desta forma, verifica-se que apesar das características distintivas entre doenças profissionais e acidentes de trabalho, existe um elemento comum: não são neutros/as quanto ao género. Certamente, também resultantes da segregação horizontal do mercado de trabalho, os dados estatísticos mais recentes indicam as mulheres como as mais afectadas por doenças profissionais. Relativamente ao ano de 2023, de acordo com os dados disponíveis no Relatório

<sup>2</sup> Gomes Canotilho, J.J., e Vital Moreira. Constituição Da República Portuguesa Anotada. 4.a Edição. Vol. I. Coimbra: Coimbra Editora, 2007

<sup>3</sup> Disponível em: <https://portal.act.gov.pt/Planeamentoegestao/2023%20-%20Atividade%20da%20Pro-mo%C3%A7%C3%A3o%20da%20Seguran%C3%A7a%20e%20Sa%C3%BAde%20no%20Trabalho.pdf>

de Actividades da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho da ACT<sup>3</sup> para o mesmo ano, o total de doenças profissionais certificadas (com e sem incapacidade) foi de 13 984. Destas, 9 111 (65,15%) respeitavam a mulheres. Já em sentido inverso, e ancorados nos dados constantes no Relatório relativo ao ano de 2022<sup>4</sup>, verificamos a predominância de vítimas de acidentes de trabalho do sexo masculino. Assim, 87,38% dos sinistrados de acidentes de trabalho mortais e graves, objecto de inquérito pela ACT, eram do sexo masculino. Ainda no que se refere a acidentes de trabalho, não se pode ignorar, se o cotejo for realizado com os restantes países da União Europeia, o lugar de destaque que Portugal ocupa, pelos piores motivos. São 3 160 acidentes de trabalho não mortais por cada 100 000 trabalhadores, o que supera o dobro da média da União Europeia (1 506)<sup>5</sup>, quando em causa acidentes não mortais que impliquem, pelo menos, 4 dias de ausência ao trabalho.

Outra dimensão que justifica aprofun-

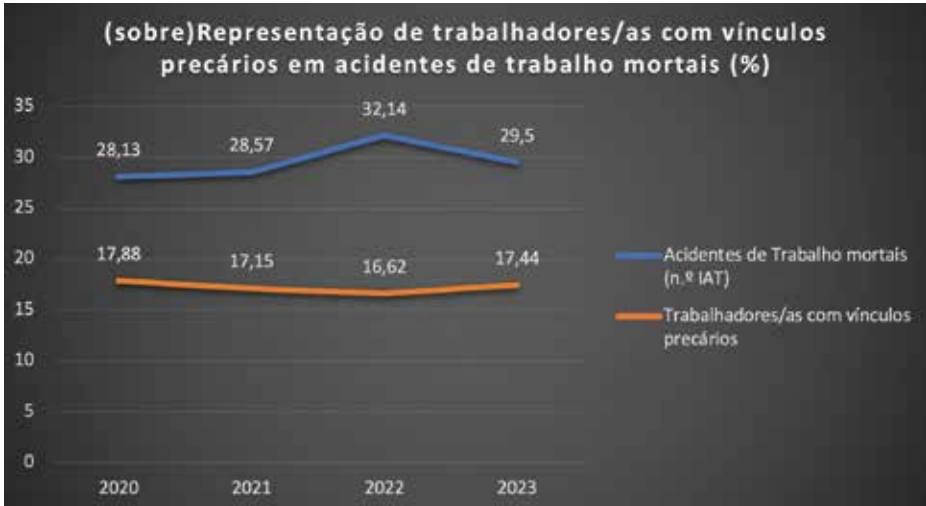
damento, mas que inexplicavelmente tarda na disponibilização de dados que permitam uma análise estatística robusta, prende-se com a relação entre a precariedade e a Segurança e Saúde no Trabalho. Apesar da existência de literatura que identifica a maior vulnerabilidade de trabalhadores com vínculos precários a situações abusivas como a desregulação de horários de trabalho, assédio (que pode consistir no “aproveitamento da debilidade ou fragilidade da vítima ou da sua posição profissional hierarquicamente inferior ou da precariedade do respectivo vínculo laboral”<sup>6</sup>), ou maior exposição a riscos, entre outros, não dispomos de uma desagregação de acidentes de trabalho por vínculo do sinistrado. Todavia, utilizando os dados disponíveis, julgamos existir fundamento para confirmar a suspeita de uma efectiva, e gritante, sobrerrepresentação de trabalhadores com vínculos precários em acidentes de trabalho mortais e acidentes de trabalho graves (não mortais). Os gráficos que se seguem ilustram essa realidade.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://portal.act.gov.pt/Planeamentoegestao/RA%20PSST%202022.pdf>

<sup>5</sup> Taxa de incidência padronizada de acidentes de trabalho não fatais em 2022. Dados disponíveis em: [https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=File:Non-fatal\\_accidents\\_at\\_work\\_2022\\_\(standardised\\_incidence\\_rates\\_per\\_100\\_000\\_employed\\_people\)\\_Health2024.png](https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=File:Non-fatal_accidents_at_work_2022_(standardised_incidence_rates_per_100_000_employed_people)_Health2024.png)

<sup>6</sup> <https://cite.gov.pt/o-que-e-o-assedio-no-local-de-trabalho->

<sup>7</sup> Anual - INE, Inquérito ao emprego (Séries - 2021) - [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=i-ne\\_indicadores&indOcorrCod=0012159&contexto=bd&selTab=tab2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=i-ne_indicadores&indOcorrCod=0012159&contexto=bd&selTab=tab2)



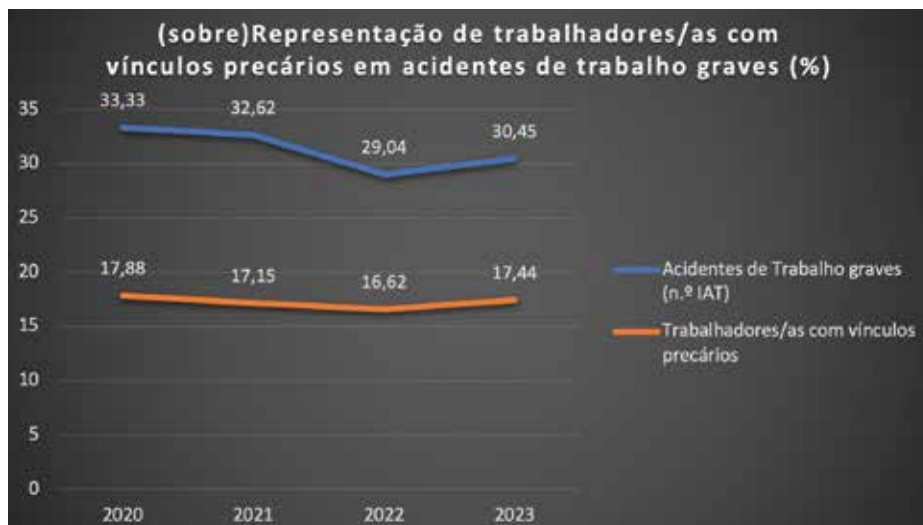
Recorrendo aos dados relativos à população empregada por conta de outrem por contrato de trabalho<sup>7</sup>, considerando para efeitos de vínculos precários os “contratos a termo” e “outras situações”, verificamos que no período em análise (2020-2023) a percentagem de trabalhadores com este tipo de vínculo oscilou entre os 17,88% e os 16,62%. Na falta de outros dados, para aferir uma eventual sobrerrepresentação, socorremo-nos do número de inquéritos de acidentes de trabalho mortais concluídos por situação no emprego<sup>8</sup>, considerando as situações de contrato de trabalho a termo (certo e incerto) e temporário. Da comparação de ambos os dados, torna-se evidente a sobrerrepresentação e a persistência desta no

período em análise, com especial atenção para os valores do ano de 2023, bastante próximos do dobro do esperado num cenário que não apresentasse desvios ao expectável.

Cenário idêntico é o que se verifica quando cotejada a percentagem de trabalhadores com vínculos precários com a de inquéritos completos de acidentes de trabalho graves (não mortais)<sup>9</sup>. O gráfico infra ilustra esta sobrerrepresentação, que atingiu o seu pico em 2021, mas sem se verificar um destaque significativo em relação aos restantes anos. Portugal, continua, no âmbito da União Europeia, a ocupar um lugar cimeiro no que concerne à ocorrência de acidentes de trabalho. O ano de 2022 confirmou essa tendência, registando um total de

<sup>8</sup> Informação disponível em: [https://portal.act.gov.pt/Pages/acidentes\\_de\\_trabalho\\_mortais.aspx](https://portal.act.gov.pt/Pages/acidentes_de_trabalho_mortais.aspx)

<sup>9</sup> Informação disponível em: [https://portal.act.gov.pt/Pages/acidentes\\_de\\_trabalho\\_graves.aspx](https://portal.act.gov.pt/Pages/acidentes_de_trabalho_graves.aspx)



184.622 acidentes (141 mortais)<sup>10</sup>, o que significou um agravamento de 5,5% em relação ao ano anterior.

Urge um combate sério, que se inicie na prevenção e valorização de condições de trabalho, reconhecendo a incompatibilidade da precariedade laboral, e decorrente vulnerabilidade, com a existência de locais de trabalho seguros. Um combate que não se escude (e finde) na produção legislativa, exigindo o seu cumprimento, nomeadamente, garantindo que a um posto de trabalho permanente corresponde um contrato de trabalho efectivo.

## SUGESTÕES PARA AÇÃO SINDICAL

- Exigir a organização dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e o cumprimento

da aplicação da legislação nesta matéria;

- Exigir uma efectiva e eficaz identificação, avaliação e controlo dos riscos profissionais para prevenir acidentes e doenças profissionais;
- Exigir que para um posto de trabalho permanente corresponda um contrato de trabalho efectivo;
- Denunciar o incumprimento das regras legais em matéria laboral às autoridades competentes (Autoridade para as Condições de Trabalho – ACT);
- Sensibilizar os trabalhadores para denunciarem situações de assédio e/ou outras que coloquem a sua integridade física e mental em risco.

<sup>10</sup> Informação disponível em: <https://www.gep.mtsss.gov.pt/documents/10182/26338/at2022sint.pdf/2d7fb1d9-6714-443e-a51b-6f2281fef0dd>



# NÃ ARRISQUE!

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



INFORMA-TE SOBRE OS DIREITOS  
PARA A SST JUNTO DO TEU SINDICATO

**APOIA-TE NO TEU REPRESENTANTE  
DOS TRABALHADORES PARA A SST**

**SINDICALIZA-TE**

## FICHA TÉCNICA

**Título:** *Info-Segurança – Precariedade e (in)Segurança no Trabalho* | Série III, n.º 3, Fevereiro de 2025  
**Coordenação geral:** Helena Martins | **Directora:** Helena Martins | **Edição:** CGTP-IN – Departamento Segurança e Saúde no Local de Trabalho | **Redacção:** Grupo de trabalho SST | **Consultoria técnica:** Helder Pires, Hugo Dionísio e Paula Lourenço | **Capa, layout e paginação:** Carlos Jorge | **Publicação electrónica** – ISSN: 1647-7731 | **Contactos:** © CGTP-IN | Rua Vitor Cordon, n.º 1, 2.º | 1249-102 Lisboa | Tel.: 213 236 500 | [cgtp@cgtp.pt](mailto:cgtp@cgtp.pt) [www.cgtp.pt](http://www.cgtp.pt)